

PARECER DE CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo/ Contrato nº 2021001001

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021-000002

Objeto: Locação de Imóvel para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para a instalação e funcionamento da base do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Vieram os autos a Controladoria Geral para análise e respectiva emissão de parecer, nos termos do artigo 31 e 70/75 da Constituição Federal de 1988, pertinente a solicitação para o 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 2021001001, cujo objeto é a Locação de Imóvel para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para a instalação e funcionamento da base do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se do primeiro aditamento correspondente ao Contrato nº. 2021001001, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde, e a Sr^a. Alaides Lobo Emídio.

O presente aditivo tem por objeto alterar o valor do contrato de locação do imóvel localizado na Avenida 04, nº 324, bairro Centro, neste município, CEP: 68.530-000, para fins de estabelecer o equilíbrio contratual, tendo em vista que houve um acréscimo na área do imóvel (galpão garagem).

A legislação prevê a possibilidade de alteração nos contratos, desde que devidamente justificado, nos casos em que houver a modificação do valor

contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Vejamos o artigo 65, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/93 que trata da possibilidade jurídica:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Conforme foi observado no termo aditivo, a necessidade de modificação do valor contratual decorre do acréscimo quantitativo do objeto, que foi devidamente demonstrado por meio de laudo de avaliação juntado aos autos, conforme dispõe o artigo supramencionado.

O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade do aditivo, verificando-se que o contrato nº 2021001001, firmado entre as partes, obedece aos ditames da legislação pertinente.

CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal, por meio do Fundo Municipal de Saúde, demonstra a justificativa de aditamento considerando a necessidade do acréscimo quantitativo. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Ante o exposto, caso haja orçamento disponível para custear tais despesas, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, nos termos da Lei 8.666/93, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, desde que observadas todas as considerações avançadas.

Cumpramos observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinada na Lei n.º 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados, sendo de total responsabilidade do ordenador correspondente.

Rio Maria, 19 de Março de 2021.

PAULA CAROLINE LEITE KERHWALD
Controladora Geral do Município
Decreto 014/2021